

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1120

e-mail – prefsal@zaz.com.br

= LEI NÚMERO 787, DE 05 DE MAIO DE 2.003 =

O cidadão José Luiz Rocha Peres, Prefeito do Município de Salmourão – Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social.

Parágrafo Único – Compete a este Diretor:

- a) Coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social;
- b) Co-financiar as ações da Política de Assistência Social;
- c) Formular a Política Municipal de Assistência Social;
- d) Organizar a Gestão da Rede Municipal de Inclusão e Proteção Social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência;
- e) Executar os benefícios eventuais, serviços, programas e projetos de forma direta ou coordenação, monitoramento e avaliação da execução realizada pelas Organizações da Sociedade Civil;
- f) Acompanhar as execuções financeiras dos serviços, projetos e programas;
- g) Definir a relação com as entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados;
- h) Definir padrões de qualidades e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social, executadas pela rede municipal;
- i) Articular com outras políticas públicas de âmbito Municipal com vistas a inclusão dos destinatários da assistência social;
- j) Supervisionar, monitorar e avaliar as ações de âmbito local;
- k) Coordenar a elaboração de programas e projetos de Assistência Social no seu âmbito;
- l) Acompanhar a avaliação de Benefício de Prestação Continuada;
- m) Elaborar o Relatório de Gestão;
- n) Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
- o) Desenvolver programas de qualificação de recursos humanos para área de Assistência Social;

Artigo 2.º - O Cargo criado pelo artigo 1.º será de provimento em comissão, de acordo com o artigo 37, V da Constituição Federal.

Artigo 3.º - O Padrão de vencimento para o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social será aquele estabelecido pela Lei n. 733 de 15 de Dezembro de 2.000.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da criação deste cargo correrão por conta de dotação própria do orçamento, com a verba codificada sob o n.º 319011 – Vencimento e Vantagens Fixa – Pessoal Civil.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 05 de Maio de 2.003.

= JOSÉ LUIZ ROCHA PERES =

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

= ÉDIS GABAÚ =

Secretário

Aprovada pelo Autógrafo de autoria da Câmara Municipal sob o n.º 10/2.003, de 30 de abril de 2.003.